

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jéssica Amanda Fachin; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-534-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

---

### **Apresentação**

O V Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 14, 15, 16, 17, e 18 de junho de 2022, contemplou temáticas sobre “Inovação, Direito e Sustentabilidade” chamando à reflexão acerca da temática proposta em seus diversos matizes.

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Fundamentais II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques interligados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões.

Os pôsteres com um eixo temático comum e baseados na intersecção da premissa do ensino jurídico na concretude da sociedade democrática, apresentam-se com a profundidade e densidade necessária para os propósitos de extrema valorização da pesquisa científica e seus resultados na seara acadêmica.

Sem dúvida, não se pode compreender o Direito separando-o da realidade social. Todo o ordenamento jurídico é efetivo tão somente se visto como possível, como exequível, como procedimento que possa responder aos dilemas e processos de sua comunidade e de seu tempo.

Integram os trabalhos desta obra:

IDENTIFICAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMO FORMA DE PREVENIR O INÍCIO DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Caroline Fockink Ritt, Joseane Medtler de Oliveira

O CONTEÚDO ESSENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CENÁRIO DE TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA: UMA RESPOSTA ATRAVÉS DA VISÃO CONSTITUCIONAL DO COMPLIANCE

Renata Soares Bonavides, Gibran Miranda Rodrigues D'Ávila

ORFÃOS DO FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO FEMINICÍDIO NA VIDA DE CRIANÇAS QUE TIVERAM SUAS GENITORAS MORTAS, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva, Milene Castro de Vilhena

OS DIREITOS HUMANOS E A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: CONVERGÊNCIA PRINCÍPIOLÓGICA?

Marcelo Benacchio, Mikaele dos Santos, Wênia Lavine Oliveira Dourado

POLÍTICAS DE JUVENTUDE: UMA ANÁLISE DE ACORDO COM A DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Dirceu Pereira Siqueira, Marcos Vinicius Soler Baldasi

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ABRIGAMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID19

Eliane Vieira Lacerda Almeida, Maíra Féres Trigo de Almeida

RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Adilson Carvalho Pantoja

Dessa forma, não há como deixar de ler os textos apresentados no GT sobre Direitos Humanos e Fundamentais II que trazem com riqueza de temáticas e detalhes, de como se desenvolvem e quais os problemas vividos nos dias atuais.

Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Coordenadores:

Jéssica Amanda Fachin

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

# RACISMO ALGORÍTMICO: UMA NOVA FACE DE UMA PRÁTICA ANTIGA

Semírames De Cássia Lopes Leão<sup>1</sup>  
Adilson Carvalho Pantoja

## Resumo

**INTRODUÇÃO** A incorporação de sistemas de inteligência artificial em todos os espaços é uma realidade cada vez mais presente no cotidiano da sociedade contemporânea, trazendo inúmeros benefícios ao desenvolvimento social, seja através da automação de processos complexos, minimização do tempo, virtualização de atividades ou até mesmo na modificação das formas de comunicação e interação humana. No entanto, ainda que diante de inegáveis benefícios, o uso generalizado e não supervisionado de inteligência artificial traz consigo problemáticas históricas-sociais, como o preconceito e discriminação de minorias e grupos considerados “menos representativos”. No âmbito das plataformas digitais, algoritmos criados para diversas finalidades tenderam a reproduzir práticas preconceituosas e discriminatórias contra pessoas negras, caracterizando aquilo que passou a ser denominado de racismo algorítmico. **PROBLEMA DE PESQUISA** Diante disso, a presente pesquisa pretende responder a seguinte problemática: em que medida o uso de inteligência artificial em plataformas digitais pode implicar no racismo virtual, reproduzindo práticas discriminatórias combatidas historicamente? **OBJETIVO** Para tanto, objetiva-se examinar em medida o uso de inteligência artificial nas plataformas digitais tem implicado na virtualização de racismo contra usuários e não usuários negros, favorecendo a perpetuação do problema histórico-social e da opressão de grupos minoritários, por meio de plataformas digitais e algoritmos. **MÉTODO** O presente trabalho científico utiliza-se de método jurídico dedutivo e pesquisa bibliográfica, partindo do exame de casos concretos para contextualização do assunto, para então realizar uma análise interpretativa de artigos científicos e outras bibliografias, para posterior manifestação conclusiva sobre a temática em discussão. **RESULTADOS ALCANÇADOS** Casos de algoritmos tendenciosos e preconceituosos são cada vez mais frequentes em plataformas digitais que utilizam sistemas de inteligência artificial na automação de decisões ou virtualização de atividades específicas, reproduzindo a discriminação racial tão rotineira nas práticas sociais. Segundo matéria veiculada pelo *Veja São Paulo* (2019), em 2019 usuários da rede social twitter levantaram uma discussão sobre o racismo nos espaços virtuais, isso porque usuários relataram que ao realizarem pesquisas no Google para o termo “tranças feias”, a pesquisa apresentava imagens de cabelos de pessoas negras, enquanto ao pesquisarem pelo termo “trança bonita”, a pesquisa indicava imagens de pessoas brancas e de cabelos lisos. Já em outubro de 2021, de acordo com notícia publicada *BBC News* (2021), dois sindicados da Grã-Bretanha estão acusando a empresa Uber de discriminação racial contra motoristas negros, uma vez que o sistema de reconhecimento facial utilizado pela plataforma digital para verificar a identidade dos motoristas teria conduta

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

racionalmente tendenciosa, o que ocasionou a demissão injustificada de diversos motoristas de pele mais escura. Nesse contexto, o uso crescente de inteligência artificial para processamento de dados surge com o advento do big data, que consiste em “grandes e heterogêneas quantidades de dados produzidos rapidamente por uma ampla diversidade de fontes” (MPT. 2021, p. 13.). Com a maciça produção de dados em segundos, algoritmos de processamento de dados são incorporados na dinâmica organizacional de empresas e plataformas digitais com a finalidade de oferecer resultados instantâneos por meio de projeções estatísticas. A atividade dos algoritmos, em regra, consiste em projeções futuras a partir do modelo input-output, expresso em três fases: a inserção dos dados (input), o processamento e os resultados ou dados emitidos (output). Logo, “como uma fórmula matemática recebe valores numéricos para realizar o cálculo, um algoritmo recebe dados com o objetivo de processá-los e obter um resultado, o output desejado” (ROCHA, PORTO, ABAURRE, 2020, p. 05), ou seja, os resultados representam dados novos a partir do processamento de dados antigos. Nesta sistemática, o racismo dos algoritmos tendenciosos reproduz os dados enviesados utilizados em sua programação, isto é, materializam os comportamentos repetidos no conjunto dos dados fornecidos pelos programadores ou mesmo seus usuários. Com isso, embora existam outros fatores, os dados são a principal fonte para os resultados da atividade do algoritmo, o que permite deduzir que, em regra, o sistema é neutro, mas os dados do qual são alimentados, se enviesados, conduzem a práticas discriminatórias. Segundo Rocha (2020) para um sistema de inteligência artificial não existe nada “virtual”, uma vez que tudo o que submetido ou requisitado ao sistema é real, o que predomina no resultado, ou seja, o padrão não é necessariamente o padrão projetado pelo programador, mas sim a reprodução do padrão do usuário. Assim, o algoritmo racista seria, na verdade, o próprio usuário. Assim, o racismo algorítmico decorre da ausência de uma diversidade nos dados, pois o algorítmico, embora consiga desenvolver a autoaprendizagem (machine learning), esta limita-se à expressão da realidade dos dados. Nesta ótica, Marco, Lemes e Chiesse (2020, p. 12) afirmam que se o conjunto de dados do qual o algoritmo é alimentado não contemplar uma heterogeneidade inerente às diferenças (gênero, cultura, renda, entre outros), o sistema poderá reproduzir condutas marcadas por preconceitos e estereótipos que reforçam assimetrias sociais e injustiças. Nesse sentido, Lerman (2013, p. 57), ao abordar as exclusões promovidas pelo big data, faz um alerta para a marginalização que pode decorrer da ausência de diversidade social no conjunto de dados, visto que a ausência não aleatória e sistêmica de representação de pessoas à margem do big data poderia ensejar a distorção dos resultados da análise do conjunto de dados processados pelo algoritmo, essenciais para a atuação dos atores públicos e privados. Sob esta ótica, o racismo virtual representa uma nova manifestação de uma problemática histórica, que migra para o meio tecnológico-virtual e ocasiona, silenciosamente, a automação de desigualdades sociais e a opressão de grupos minoritários. E isto ocorre porque, segundo Duarte e Negócio (2021, p. 231), os resultados propostos pelos algoritmos não se limitam a preconceitos, mas refletem também normatividades sociais, já que os preconceitos “encapsulados” são a reprodução na dinâmica cultural de um grupo social.

Dessa forma, a utilização genérica e não supervisionada de algoritmos de inteligência artificial nas plataformas digitais, sem a observância de uma base de dados heterogênea, pode ocasionar novas formas de perfilamento racial por meio tecnológico virtual, reforçando assimetrias histórico-sociais e a opressão de grupos minoritários, o que demanda medidas antidiscriminatórias destinadas a reprimir práticas como o racismo algorítmico.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Racismo algorítmico, Discriminação

### Referências

BBC NEWS, 08 out. 2021. Legal action over alleged Uber facial verification bias. Disponível: <https://www.bbc.com/news/technology-58831373>. Acesso em: 27 fev. 2022.

DA ROCHA, Cláudio Jannoti; PORTO, Lorena Vasconcelos; ABAURRE, Helena Emrick. Discriminação algorítmica no trabalho digital. Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, [S. l.], v. 1, p. 1–21, 2020. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5201>. Acesso em: 01 maio. 2022.

DUARTE, Alan; NEGÓCIO, Ramon de Vasconcelos. Todos são iguais perante o algoritmo? Uma resposta cultural do direito à discriminação algorítmica. Direito Público, [S. l.], v. 18, n. 100, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5869>. Acesso em: 22 abr. 2022.

LERMAN, Jonas. Big data and its exclusions. Stan. L. Rev. Online, v. 66, p. 55, 2013. Disponível em: [https://review.law.stanford.edu/wp-content/uploads/sites/3/2016/08/66\\_stanlr\\_eonline\\_55\\_lerman.pdf](https://review.law.stanford.edu/wp-content/uploads/sites/3/2016/08/66_stanlr_eonline_55_lerman.pdf). Acesso em: 26 mar. 2022.

MARCO, Cristhian Magnus; LEMES, Mariana Carolina; CHIESSE, Daniel Roxo de Paula. Algoritmos: códigos invisíveis (d) e injustiça. Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência. Evento Virtual, v. 6, n. 1, p. 1-17, Jan/Jun. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/download/6658/pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Cartilha: Inteligência artificial, tecnologia digital e discriminação no trabalho. 2021. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilha-s/inteligencia-artificial-tecnologia-digital-e-discriminacao-no-trabalho/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilha-s/inteligencia-artificial-tecnologia-digital-e-discriminacao-no-trabalho/@@display-file/arquivo_pdf). Acesso em: 27 fev. 2022.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Racismo algorítmico? GenJurídico, [S. l.]. 03 jan. 2020.

Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/01/03/racismo-algoritmico/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

VEJA SÃO PAULO, 02 jul. 2019. Busca sobre tranças no google abre debate sobre racismo. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/pop/trancas-busca-feio-bonito-racismo/>. Acesso em: 27 mar. 2022.